



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**LEI Nº 1115/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017.**

**CRIA E ESTRUTURA A GUARDA MUNICIPAL  
DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI.**

**ART. 1º** A Guarda Municipal de Granja, órgão da Administração Direta do Município, tem como finalidades precípuas a defesa e a preservação do bem público municipal, auxiliar as polícias civil e militar, nas funções que lhes são inerentes, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Granja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o cumprimento das finalidades referidas no "caput" deste artigo, os integrantes da Guarda Municipal poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

**ART. 2º** - São princípios de atuação da guarda municipal de Granja:

- I** - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II** - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III** - patrulhamento preventivo;
- IV** - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V** - uso progressivo da força.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**ART. 3 °** - Compete a Guarda Municipal de Granja, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I. Providenciar a defesa e a preservação dos serviços, instalações, equipamentos, prédios e bens públicos do Município, sejam estes de uso comum, de uso especial e dominiais;
- II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural e arquitetônico do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

- XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVIII. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIX. Manter a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XX. Desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**ART. 4º** - A Guarda Municipal de Granja terá a seguinte estrutura hierárquica:

- I.** Comandante;
- II.** Subcomandante;
- III.** Inspetor de 1ª Classe;
- IV.** Inspetor de 2ª Classe;
- V.** Inspetor de 3ª Classe;
- VI.** Subinspetor de 1ª Classe;
- VII.** Subinspetor de 2ª Classe;
- VIII.** Subinspetor de 3ª Classe;
- IX.** Guarda de 1ª Classe;
- X.** Guarda de 2ª Classe;
- XI.** Guarda de 3ª Classe;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Guarda Municipal de Granja é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

**ART. 5º** - Os cargos em comissão da Guarda Municipal de Granja, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, serão providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

**§ 1º** Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal de Granja poderá ter como Coordenador, Comandante e Subcomandante profissionais estranhos a seus quadros, preferencialmente, com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no *caput*.

**§ 2º** O Comandante da Guarda Municipal gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes, sendo substituído, em caso de impedimento, pelo Subcomandante, com devida aquiescência do Prefeito Municipal.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**ART. 6º** - São atribuições do Comandante da Guarda Municipal:

- I. Elaborar, tomando providências para o seu desenvolvimento, plano de trabalho da Guarda Municipal;
- II. Tratar diretamente com o Prefeito Municipal e o Secretário de Segurança Pública a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Municipal;
- III. Fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta Lei.

**ART. 7º** - O Subcomandante da Guarda Municipal, dotado de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ART. 8º** - São atribuições do Subcomandante da Guarda Municipal:

- I. Responder pelo Comandante em seus afastamentos e impedimentos legais;
- II. Promover a elaboração das escalas de serviços, fiscalizando o seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao Comandante;
- III. Fiscalizar, sempre quando necessário, os postos de serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;
- IV. Executar as atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Comandante, inclusive à aplicação de sanções disciplinares aos integrantes Guarda Municipal, de acordo com as normas contidas no regulamento disciplinar.

**ART. 9º** - O ingresso no quadro da Guarda Municipal de Granja, para quaisquer de seus cargos de provimento efetivo, far-se-á por meio de concurso de provas e posterior aprovação em curso de formação profissional.

**ART. 10** - A Guarda Municipal de Granja atuará em períodos diurnos e noturnos, observada a duração normal do trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários ou adoção de escalas especiais, com base na necessidade pública e desde que sujeita à discricionariedade administrativa.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**ART. 11** – Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão da Guarda Municipal de Granja de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 5º, da seguinte forma:

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO
Comandante	CMT	01	30% do vencimento base
Subcomandante	SUB-CMT	01	20% do vencimento base

**ART. 12** – A estrutura da Guarda Municipal de Granja será subordinada imediatamente ao Secretário e Subsecretário Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, e ao Coordenador da Guarda Municipal.

**ART. 13** - As despesas decorrentes da criação dos cargos desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária geral do Município.

**ART. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

  
**AMANDA ARRUDA MENEZES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI Nº 1115/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 03/05/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**

**OAB/CE 28.950-B**

**PROCURADOR ADMINISTRATIVO**